



## LEI Nº 3.615 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**EMENTA:** Altera disposições constantes da Lei Municipal nº 2.490/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da Controladoria Geral do Município – CGM, para o cargo de Analista de Controle Interno, conforme a seguir:

	Referência	Salário Base (R\$)
<b>Classe Única</b>	1	4.787,72
	2	5.144,76
	3	5.528,42
	4	5.940,66
	5	6.383,67
	6	6.859,71
	7	7.371,24
	8	7.920,93
	9	8.511,62
	10	9.146,36
	11	9.828,43
	12	10.561,36

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 01º/01/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3615 12023  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 11  
19  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.713/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Altera disposições constantes da Lei Municipal nº 2.490/2012, e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.615, de 14 de abril de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Altera disposições constantes da Lei Municipal nº 2.490/2012, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da Controladoria Geral do Município – CGM, para o cargo de Analista de Controle Interno, conforme a seguir:

	<b>Referência</b>	<b>Salário Base (R\$)</b>
<b>Classe Única</b>	1	4.787,72
	2	5.144,76
	3	5.528,42
	4	5.940,66
	5	6.383,67
	6	6.859,71
	7	7.371,24
	8	7.920,93
	9	8.511,62
	10	9.146,36
	11	9.828,43
	12	10.561,36

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 01/01/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

**AEROLANDE AMOS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**

1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

3º Secretário



PETROLINA

1º votação  
**APROVADO**  
Votação: 19 x 0  
Data: 11 / 04 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3615 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 11

19  
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

2º votação  
**APROVADO**  
Votação: 19 x 0  
Data: 11 / 04 / 2023

**EMENTA:** Altera disposições constantes da Lei Municipal nº 2.490/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da controladoria geral do município – GCM, para o cargo de Analista de Controle Interno, conforme a seguir:

	Referência	Salário Base (R\$)
Classe Única	1	4.787,72
	2	5.144,76
	3	5.528,42
	4	5.940,66
	5	6.383,67
	6	6.859,71
	7	7.371,24
	8	7.920,93
	9	8.511,62
	10	9.146,36
	11	9.828,43
	12	10.561,36



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3615 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

PG  
Responsável

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 01º/01/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**

**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA23-5283-F5BE-E7C7> e informe o código DA23-5283-F5BE-E7C7



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 011/2023**

Petrolina/PE, 30 de março de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e nobres pares, o presente Projeto de Lei nº 011/2023, que altera disposições constantes da Lei Municipal n.º 2.490/2012, e dá outras providências.

Encaminhamos o presente projeto com a finalidade de atender o pleito realizado pela categoria.

Oportuno informa que o projeto em destaque pretende adequar a progressão nas faixas da carreira dos analistas de controle interno, garantindo uma maior eficiência na administração pública, tendo em vista que a carreira é responsável, entre tantas outras atribuições, pela fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município de Petrolina; verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Estado, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos, sendo, assim, de fundamental importância a aprovação do projeto encaminhado.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA23-5283-F5BE-E7C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 30/03/2023 09:41:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA23-5283-F5BE-E7C7>

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3615 / 2023  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 11  
Rg  
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3615 / 2023  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 11  
Pg  
Responsável

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ALTERA DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 011/2023 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da controladoria geral do município – GCM, para o cargo de Analista de Controle Interno.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 011/2023, a presente proposta visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da controladoria geral do município – GCM, para o cargo de Analista de Controle Interno, notadamente adequando os valores do vencimento base de cada classe do referido cargo público.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por esta adequação salarial, estabelecendo o valor em cada referência.

Em termos claros, o que se busca é a otimização do serviço público, ao passo que o objetivo principal é a melhora dos serviços públicos e à saúde financeira do Município com o atingimento das metas fiscais.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o

ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

**II** – *fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

  
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ  
Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3615 / 2023  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 11  
Pg  
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3615 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 11

Rg  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ALTERA DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 011/2023 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da controladoria geral do município – GCM, para o cargo de Analista de Controle Interno.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se no analisado Projeto de Lei a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.490/2012, que estabelece valores do vencimento base dos cargos públicos da carreira de controle interno da controladoria geral do município – GCM, para o cargo de Analista de Controle Interno.

A pretensão da Proposta de Lei é, alterar o valor dos vencimentos bases de cada referência da Classe do cargo público efetivo de Analista de Controle Interno da Controladoria Geral do Município.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, com a alteração ora proposta, pretende-se adequar a progressão nas faixas da carreira dos analistas de controle interno, garantindo uma maior eficiência na administração pública, tendo em vista que a carreira é responsável, entre tantas outras atribuições, pela fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com o Município de Petrolina.

Assim, a elaboração do Projeto de Lei pretende otimizar os serviços fiscais, no sentido de se ter maior efetividade no controle interno e melhoramento no atingimento das metas fiscais, sendo nítido perceber que a proposta é de interesse público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário